

POLÍTICA PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

FERMIR – Confeções Fernandes & Miranda, Lda pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional.

A FERMIR adotou um programa com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da organização, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro é composto por:

- ✓ Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas
- ✓ Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- ✓ Programa de Formação
- ✓ Canal de Denúncia e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações.

1. Objeto:

A presente Política estabelece o conjunto de princípios e regras de atuação em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC.

a) Definições

Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

Fraude: é o ato intencional de omissão/manipulação de informação, transação, apropriação de valores, adulteração de documentos, registos e demonstrações contábeis.

2. Responsável pelo Cumprimento Normativo:

A FERMIR designou um Responsável pelo Cumprimento Normativo que, monitoriza e controla a execução do Programa.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da Política Anticorrupção e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

Público Alvo:

Esta Política se aplica a todos os profissionais da Fermir e a qualquer pessoa com quem a Fermir mantém relação comercial, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

3. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação:

Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei, nomeadamente:

- a. Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b. Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro e outros bens sujeitos a restrições legais;
- c. Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d. Obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o Colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

Para efeitos da presente Política, e sem prejuízo do disposto no Código de Ética e Conduta da Fermir, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas. Um benefício é considerado aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

4. Incumprimento

O incumprimento das regras constantes na presente Política por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:

- ✓ Repreensão não registada;
- ✓ Repreensão registada;
- ✓ Perda de dias de férias;
- ✓ Suspensão do trabalho com perda de retribuição;
- ✓ Despedimento com justa causa.

O incumprimento das regras constantes na presente Política por Parceiros e outros terceiros, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

5. Canal de Denúncia

Todos os colaboradores da Fermir devem comunicar imediatamente as situações com indícios ou evidências de atos ilícitos através do canal de denúncias existente no site da Fermir: www.ferrmir.com

A fim de otimizar as providências por parte da Fermir, a comunicação de atos, práticas ou tentativas de corrupção deve, sempre que possível, vir acompanhada do maior número de informações, destacando-se:

- ✓ Correta descrição do facto;
- ✓ Onde e quando aconteceu ou está a acontecer;
- ✓ Quem são as pessoas e organizações envolvidas e
- ✓ Evidências que auxiliem na investigação do caso e encaminhamento de ações.

Este canal de denúncia também pode ser utilizado pelos clientes, prestadores de serviços e público em geral.

(Aprovada pela Gerência em 04 de janeiro de 2023)